

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.205, DE 2023

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER.

EMENDA Nº

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória:

“Art. Fica estabelecido o Programa de Incentivo à Aquisição de Veículos Movidos por Energia Renovável para Professores da Rede Pública da Educação Básica, com o objetivo de facilitar a aquisição de veículos sustentáveis e de valorizar esses profissionais.”

“Art. Ficam reduzidas a zero durante doze meses as alíquotas de IPI dos veículos movidos a energias renováveis classificados nas posições 87.03, 87.11 e 87.12 da Tipi que sejam adquiridos por motoristas de aplicativos no âmbito do Programa de Incentivo à Aquisição de Veículos Movidos por Energia Renovável para Professores da Rede Pública da Educação Básica.

Parágrafo único. Para fazer jus ao incentivo de que dispõe o *caput* deste artigo os beneficiários devem comprovar o registro de professor na rede pública de educação básica e habilitar-se no Programa, na forma do regulamento.”

“Art. As instituições financeiras oficiais federais disponibilizarão linhas de financiamento com juros favorecidos e condições facilitadas para os beneficiários do Programa de Incentivo à Aquisição de Veículos Movidos por Energia Renovável para Professores da Rede Pública da Educação Básica.”

“Art. Poderá ser autorizada a utilização dos superávits financeiros do fundo a que se refere o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para o Programa de Incentivo à Aquisição de Veículos Movidos por Energia Renovável para Professores da Rede Pública da Educação Básica.”



“Art. Regulamento do Programa de Incentivo à Aquisição de Veículos Movidos por Energia Renovável para Professores da Rede Pública da Educação Básica definirá os órgãos responsáveis pela execução, pelo monitoramento e pela avaliação do Programa, especialmente seu impacto na renovação da frota, na redução de emissões e na valorização dos professores.

Parágrafo único. Relatórios trimestrais de acompanhamento e avaliação do Programa de que trata o *caput* serão apresentados ao Congresso Nacional.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda cria o Programa de Incentivo à Aquisição de Veículos Movidos por Energia Renovável para Professores da Rede Pública da Educação Básica, para promover a valorização dos professores da rede pública de educação básica, incentivando a adoção de veículos sustentáveis, como parte de uma estratégia com foco na sustentabilidade e na valorização profissional.

O Programa oferecerá desoneração e condições de financiamento acessíveis para a compra de veículos movidos por fontes de energia renovável. Poderá ser autorizada a utilização dos superávits financeiros do fundo a que se refere o art. 46 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, como fonte de recursos para o Programa.

Pretendemos reduzir a zero durante doze meses as alíquotas de IPI dos veículos movidos a energias renováveis classificados nas posições 87.03, 87.11 e 87.12 da Tipi que sejam adquiridos por professores no âmbito desse Programa.

Adicionalmente, estabelecemos que as instituições financeiras oficiais federais disponibilizarão linhas de financiamento com juros favorecidos e condições facilitadas para os beneficiários do Programa.

O Governo definirá por regulamento quem será responsável por monitorar a implementação o Programa, avaliando seu impacto na renovação da frota, na redução de emissões e na valorização dos motoristas.



Os relatórios regulares serão apresentados ao Congresso Nacional, fornecendo informações transparentes sobre o progresso do Programa.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado PEDRO UCZAI

2024-494

